# Merging city-level crash and injury data from multiple sources: Experience from the BIGRS initiative

Sara J. Whitehead, MD, MPH, FRCP(C)

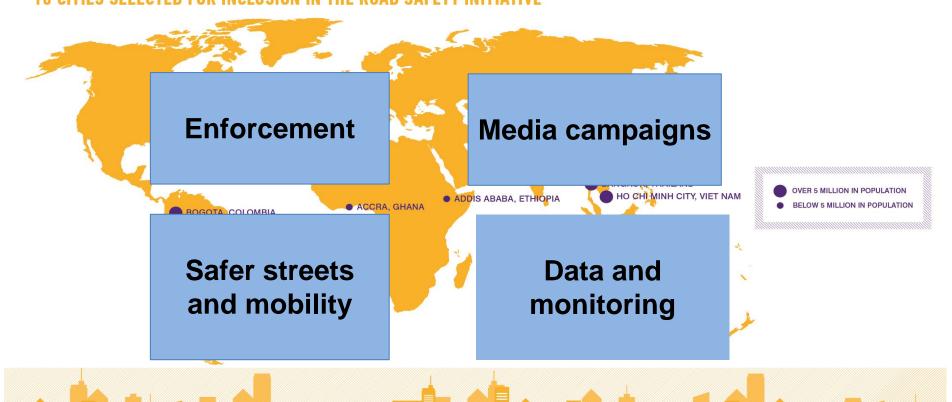




#### 10 CITIES SELECTED FOR INCLUSION IN THE ROAD SAFETY INITIATIVE



#### 10 CITIES SELECTED FOR INCLUSION IN THE ROAD SAFETY INITIATIVE



### Main sources for road traffic injury data

- Police crash reports (sometimes only source)
- Medico-legal system records
- Vital registration (death certificate) or other mortuary records
- Hospital emergency room and admission records
- Ambulance/emergency medical services records
- Injury surveillance system records
- Insurance records



## Why merge multiple sources: Underreporting

- Measure RTI burden accurately
  - Deaths
  - Serious injuries
  - Minor injuries
  - (Damage only crashes)
- Systematic underreporting
  - Cyclists, pedestrians, motorcyclists, single-vehicle crashes, children





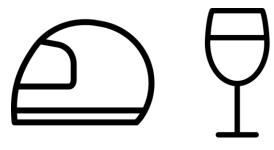
## Why merge multiple sources: Case data quality and completeness

- Injury details
  - Severity
  - Specific injury types
  - Cost
  - Disability
- Risk factors
  - Alcohol
  - Helmet, seat-belt use
  - Socioeconomic status











### Technical approach/linkage variables

- Deterministic match
  - Unique identifier across datasets
- Manual match
  - Small datasets
  - High-level commitment to system maintenance
- Probabilistic matching
  - Technical skill development and transfer



## Challenge: Access to data

- Confidentiality
- Institutional relationships
- Availability of identifiers in crash data systems





## **Approaches: Access to data**

- Identify shared interest
- Build trust
- Confidentiality agreements
- Institutionalization



Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sábado, 23 de fevereiro de 2019

Número 37

#### **GABINETE DO PREFEITO**

BRUNO COVAS

#### **DECRETOS**

DECRETO Nº 58.637, DE 22 DE FEVEREIRO DE

Regulamenta o procedimento administrativo a ser adotado com vista à alienação de bens imóveis no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD, nos termos da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º A alienação de bens imóveis no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD deverá obedecer ao procedimento estabelecido neste decreto.

Art. 2º Os estudos prévios realizados pela Secretaria do Governo Municipal - SGM sobre a forma de desestatização de ativos selecionados pelos critérios de necessidade de racionalização de seu aproveitamento, cumprimento da função social ou potencial econômico, servirão de base para a inclusão de móveis a serem alienados no âmbito do PMD.

imóveis selecionados para análise pela SGM, ainda que anteriormente à deliberação do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias - CMDP e do Prefeito, na forma dos artigos 6º e

decreto são atos preparatórios de instrução do procedimento, a (cinco por cento) do valor do imóvel. fim de subsidiar as deliberações do CMDP e do Profeito

Art. 8º Após a análise realizada pela PGM, o processo será | encaminhado pela SGM, com proposta de submissão ao Prefeito para que delibere sobre a inclusão do imóvel no Programa Municipal de Desestatização.

§ 1º Na hipótese de deliberação pela alienação do bem, I - encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, quando

necessária a prévia autorização legislativa; ou II - autorizará a alienacão do imóvel, quando desnecessária ou iá existente a autorização legislativa.

§ 2º Cumprido o estabelecido no § 1º do "caput" deste artigo, o processo será encaminhado à SGM, que, conforme o caso, aquardará a obtenção da autorização legislativa ou dará início às providências para a alienação.

Art. 9º A elaboração do laudo de avaliação do imóvel ou sua devida atualização, por órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, ou por empresa contratada, é obrigatória para o processo de licitação, devendo ser feita anteriormente à abertura do respectivo procedimento licitatório.

§ 1º Os imóveis não poderão ser alienados por valor infe-

§ 2º Os procedimentos anteriores ao de licitação do imóvel noderão estar baseados no Valor Venal de Referência - VVR do imóvel, guando houver

§ 3º Caso não haja VVR para o imóvel, fica obrigatória a elaboração do laudo de avaliação do imóvel antes do envio do processo ao CMDP

Art. 10. A critério do CMDP, quando necessário para garantir competitividade a eventual licitação para alienação de um § 1º Sujeitam-se, também, ao disposto neste decreto os ou mais imóveis, o edital de licitação poderá prever o parcelamento do pagamento do valor de venda dos imóveis, desde que o prazo máximo de pagamento seia de 60 (sessenta) parcelas. iquais mensais e sucessivas atualizadas mensalmente nela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia por seus membros 6 2º As providências estabelecidas nos artigos 3º a 5º deste (SELIC), com a primeira parcela, paga à vista, não inferior a 5%

III - desenvolver e manter em operação plataforma de disda integração de dados, bem como garantir seu uso em relatórios e documentos oficiais sobre o tema, respeitado o sigilo de

IV - integrar os produtos, as bases e as análises resultantes do trabalho do grupo às soluções tecnológicas e de disponibilização pública de dados utilizadas no âmbito da Administração Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por represen-

tantes dos sequintes órgãos e entidades: I - representando a Secretaria Municipal de Mobilidade e

a) a Gerência de Segurança no Trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego - GST/CET: b) a Gerência de Informática da Companhia de Engenharia de Tráfeno - GIN/CFT

II - representando a Secretaria Municipal da Saúde:

a) a Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA: b) a Coordenação de Epidemiologia e Informação - CEInfo:

c) o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU; III - representando a Iniciativa Bloomberg para Segurança Global no Trânsito - BIGRS até o término de seu acordo de colaboração com o Município, membro a ser indicado pela Vital Strategies Brasil.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, referidos nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo deverão ser indicados blicação. no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 2º Os representantes indicados serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes. Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho deverão obedecer as seguintes fases, sem prejuízo de outras estabelecidas

I - etapa de definição de prazos e responsabilidades, com o estabelecimento do cronograma de execução dos trabalhos

a) o fornecimento de recomendações técnicas, baseada ponibilização pública dos resultados de análises provenientes nas melhores práticas e evidências disponíveis no estado da arte, para a definição do procedimento de pareamento de dados ("matching");

b) a elaboração dos scripts em linguagem "R" para os testes de conceito do pareamento, bem como a análise exploratória das bases pareadas para investigar potenciais e barreiras a serem superadas no procedimento;

c) a construção, em conjunto com os órgãos municipais e seus contratados, da ferramenta de software para o pareamento de dados de que trata este decreto

§ 1º Os termos de cooperação técnica e colaboração fi mados entre o Município de São Paulo e as entidades parceiras devem conter cláusula que assegure a responsabilidade das partes pela confidencialidade dos dados

§ 2º A Coordenação Executiva das ações obieto deste decreto caberá ao representante da Gerência de Segurança no Trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego - GST/CET. § 3º O pareamento das bases tratado neste decreto deverocorrer anualmente, utilizando-se como referência o ano com-

pleto mais recente disponível em todas as bases necessárias à realização do procedimento Art. 7º A disponibilização dos dados e informações de que

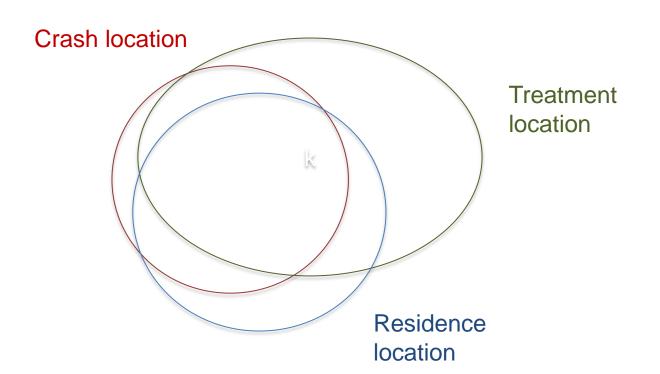
trata este decreto deverá respeitar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo. BRUNO COVAS, PREFEITO

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal

rla Saúrlo JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justica

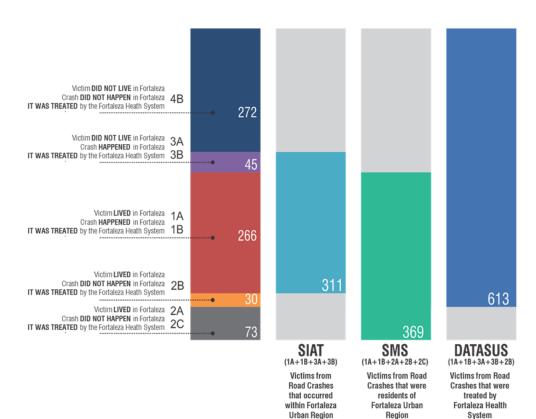
## **Challenge: Defining city boundaries**



- Police vs. municipal boundaries
- Insurance agency regional boundaries
- State/region vs. municipal boundaries

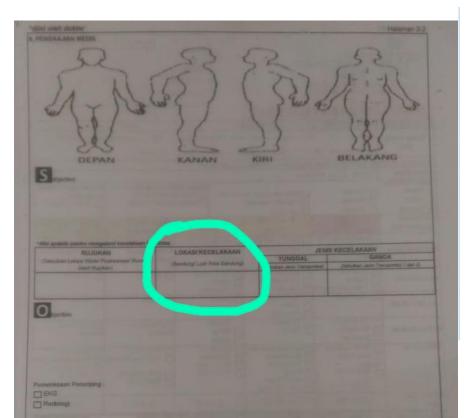


## Approach: Defining city boundaries (I)





## **Approach: Defining city boundaries (II)**



STATUS PASIEN: ☐ Baru	☐ Rujukan, dari:		
1. IDENTITAS PASIEN			
1.1 Nama Fasilitas:			
1.2 No Rekam Medis:			
1.4 Jenis Kelamin: ☐ Pria	☐ Wanita		
1.5 Tanggal Lahir://_	(DD/MM/YYYY)		
1.6 Alamat:			
2. WAKTU KEJADIAN			
2. WAKTU KEJADIAN			
2.1 Tanggal Kecelakaan:/_	/(DD/MM/YYYY)		
2.2 Waktu Kecelakaan::_	_(24 hr)		
2.3 Lokasi Kecelakaan: 🗆 Ban	dung   Luar Bandung		
2.4 Tanggal Meninggal:/_	_/(DD/MM/YYYY)		
2.5 Waktu Meninggal::_	(24 hr)		
2.6 Tempat Meninggal:   Di J	alan	□ Di Rumah Sakit	
□ Di R	umah 🗆 Lainnya:	☐ Tidak diketahui	
2.7 Pemeriksaan Mayat atau O	topsi: □ Ya □ Tidak		
3. PENYEBAB MEDIS			
Petunjuk pengisian: mengacu	kepada ICD-10 Chapter 20		
Penyebab Kematian			Perkiraan Interval antara



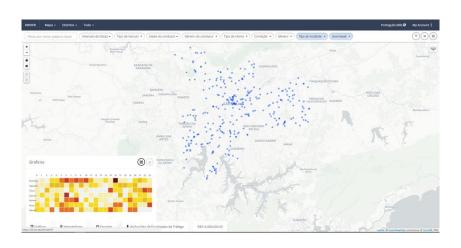
## **Challenge: Data quality**

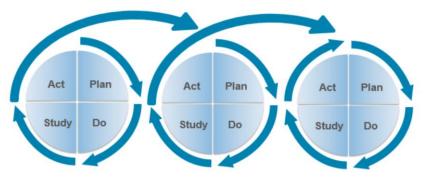
- Secondary sources
  - Data is collected for other purposes
- Quality high for institution's required variables
  - Procedure codes
  - Billing codes
- Quality low for variables not routinely used
  - External cause codes, secondary diagnostic codes, crash location



## **Approaches: Data quality**

- Identify shared interest
- Use and display data: demonstrate value (and limitations)
- Feedback to frontline staff; continuous improvement cycle





## **Summary**

- Pragmatic approaches to technical challenges
  - Incremental, context-specific
- Leadership and commitment
  - Shared strategies, agreements, working groups across institutions



## Thank you!

